

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO**

### **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE BOLSISTA PIDICT**

#### **Nº 022/2026**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026, reuniu-se a Comissão de Seleção designada para o **Processo Seletivo Simplificado de Seleção e Formação de Cadastro de Reserva de Bolsistas PIDICT – Edital nº 022/2026** para atuação junto ao **Projeto nº 17563 - UFSCar nº - ProEx nº 23112.037606/2025-03 - Curso de Aperfeiçoamento em Coordenação Pedagógica - Edição 2026-2027, sob a coordenação da Profa. Dra. Maria Cecilia Luiz**, com a finalidade de proceder à análise e julgamento dos recursos interpostos em face da **Ata de Análise das Inscrições Enviadas**.

### **PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE RECURSO**

#### **1. Do Objeto e Fundamento do Recurso**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026, reuniu-se a Comissão de Processo Seletivo para análise do recurso interposto pelo candidato **Joé Gomes Thomaz**, referente à sua inabilitação no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 022/2026, para a vaga de Bolsista, em razão da ausência do Certificado como integrante da equipe de trabalho no Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares no ato da inscrição.

Em seu recurso, o candidato informou que possui o referido certificado e que a ausência de sua apresentação ocorreu por equívoco material no momento da inscrição, apresentando o documento em sede recursal para comprovação do requisito exigido.

## **2. Da Análise Formal (Documentação)**

Após reanálise da documentação apresentada, esta Comissão constatou que o certificado anexado comprova de forma adequada a participação do candidato como integrante da equipe de trabalho no Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares, atendendo aos critérios previstos no item 3.1.1 do edital, relacionados à experiência e atuação compatíveis com a função pretendida.

## **3. Da Análise Substantiva (Formação)**

Considerando que a finalidade do processo seletivo é assegurar a seleção da proposta mais adequada ao interesse público, bem como que a documentação apresentada em fase recursal não altera a condição material já existente à época da inscrição, nem se faz necessária a repetição de ato ou etapa, mas apenas comprova requisito efetivamente preenchido pelo candidato, esta Comissão entende ser possível, em caráter excepcional, a flexibilização da regra formal, sem prejuízo à isonomia entre os candidatos e à regularidade do certame.

## **4. Conclusão e Recomendação**

Dessa forma, decide-se pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, com o reconhecimento da regularidade da inscrição do candidato e sua consequente habilitação para prosseguimento nas demais etapas do Processo Seletivo Simplificado.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento de Recurso, que segue datada e assinada eletronicamente pelos membros da Comissão de Seleção.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

**Maria Carolina Rosa Orlando Barbosa**  
**Integrante da Comissão**

**Alagui Marques Pereira**  
**Supervisor de Gestão de Pessoas**

**Francieli Cangelaro Buzinari**  
**Testemunha**